

CONTRATO Nº 017/2019/ IBRACEDS

CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SEDI/GOV

RESUMO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI, que entre si celebram, de um lado **O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, Inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o nº 334751, SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MONTEIRO REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ Nº 21.713.988/0001-06, com sede na Rua Direita, nº 261, Qd. 02, Lt. 26, CEP: 74.530-400, Vila Boa Sorte, Goiânia/GO, neste ato representado pelo sócio administrador **NEZIO ANTONIO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.875.252 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF nº 028.953.691-00, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato com fulcro no Regulamento de compras e contratação de serviços e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO**, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



1.2. A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

2.1. **DOS LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** - Os equipamentos serão distribuídos entre a Unidade Administrativa/**Unidade Gestora e o ITEGO PORANGATU**: Instituto Tecnológico do Estado de Goiás MARIA SEBASTIANA DA SILVA, pertencente à **Regional 01** do Contrato de Gestão 003/2017:

A - UNIDADE ADMINISTRATIVA

Item	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	IBRACEDS	Rua 19, nº 120, Quadra 23, Lote 6, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO.

B - ITEGO:

Item	ITEGO	ENDEREÇO
01	PORANGATU : Instituto Tecnológico do Estado de Goiás MARIA SEBASTIANA DA SILVA	Av. Mutunópolis s/nº, Setor Jardim Brasília - Porangatu - GO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 A referida contratação terá como termo inicial **04 de dezembro de 2019** e vigorará por 12 (doze), meses, ou seja, até **03 dezembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os fornecimentos do equipamento contratado nos exatos termos do Edital de Chamamento e seus anexos a qual foi vencedora.

4.2. Assume A **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se A **CONTRATADA** a executar o contrato em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A CONTRATADA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.9. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A CONTRATADA Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante vigência do contrato.

4.12. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados necessários.

4.13. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quando da apresentação de relatórios e/ou do objeto contratado

4.14. Compromete-se A **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.16. Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o quantitativo e identificação do material fornecido.

4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências do fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo **CONTRATANTE**, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.21. . Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais danos causados em virtude de más condições do material fornecido.

4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa ao contrato pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será executado o contrato.

4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO:

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

5.1. Garantir a qualidade do equipamento fornecido, sendo que nos itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**;

5.2. A entregar o pedido realizado pela **CONTRATANTE** no prazo de entrega de até 03 (três) dias uteis, após a emissão formal do pedido, com o horário de entrega no

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

período comercial das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 as 17hs, de segunda a sexta-feira no local indicado pela **CONTRATANTE**.

5.3. Fornecer os equipamentos solicitados nas ordens de compra de acordo com a marca e preços ofertados;

5.4. Oferecer garantia dos produtos entregues de no mínimo 12 meses;

5.5. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

5.6. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à execução do contrato, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

5.7. Aceitar o desconto mensal, no percentual de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízos de advertências, caso os objetos contratuais sejam realizados em desacordo com o Contratado.

5.7.1. Para aplicação do desconto será respeitado o contraditório, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação para a **CONTRATADA** apresentar justificativa e/ou manifestação.

5.8. O equipamento fornecido pela **CONTRATADA** deverá apresentar uma boa qualidade, sob pena de solicitação de correção e devolução do mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.9.1 A empresa contratada fornecerá o objeto deste edital, na quantidade e com as seguintes características mínimas de configuração, conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Unidade	Produto	Especificação
UNIDADE ADMINISTRATIVA: IBRACEDS				
01	01	Unidade	Ar condicionado com 12000 BTU/h	Condicionador de ar, tipo Split HI WALL, de parede frio, capacidade de refrigeração mínima de 12000 BTU/h , 220 volts, controle

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



Item	Quant	Unidade	Produto	Especificação
				remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, selo PROCEL A, com classificação do IMETRO, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado de Goiás.
02	01	Unidade	Ar condicionado com 18000 BTU/h	Condicionador de ar, tipo Split HI WALL, de parede frio, capacidade de refrigeração mínima de 18000 BTU/h , 220 volts, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, selo PROCEL A, com classificação do IMETRO, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado de Goiás.
03	01	Unidade	Ar condicionado com 21000 BTU/h	Condicionador de ar, tipo Split HI WALL, de parede frio, capacidade de refrigeração mínima de 21000 BTU/h , 220 volts, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, selo PROCEL A, com classificação do IMETRO, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado de Goiás.
ITEGO de PORANGATU: INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS MARIA SEBASTIANA DA SILVA				
03	02	Unidade	Ar condicionado com 12000 BTU/h	Condicionador de ar, tipo Split HI WALL, de parede frio, capacidade de refrigeração mínima de 12000 BTU/h , 220 volts, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, selo PROCEL A, com classificação do IMETRO, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pelo objeto contratado será adimplindo pela CONTRANTE ao CONTRATADO de acordo com o pedido realizado, sendo considerado o valor descrito

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

<u>Item</u>	<u>Aparelho Potencia</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unid.</u>	<u>Valor Total</u>
1	Ar condicionado 12.000 BTU/h Temp Star	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
2	Ar condicionado 18.000 BTU/h Temp Star	1	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00
3	Ar condicionado 22.000 BTU/h Comfee	1	R\$ 2.799,00	R\$ 2.799,00
4	Ar condicionado 12.000 BTU/h Temp Star	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
	Total			R\$ 9.948,00
	DESCONTO			- 2%
	TOTAL COM DESCONTO			R\$ 9.749,04

Parágrafo Único: O equipamento será solicitado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** de acordo com a sua demanda e necessidade.

6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em Conta Corrente da **CONTRATADA**.

6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**, sob pena de não realização do pagamento até regularização.

6.5. Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

6.6. Os materiais serão fornecidos na medida em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



6.7. Após o fornecimento mensal do material solicitado, a **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.

6.8. Após avaliação, a **CONTRATANTE**, certificando-se de que o objeto contratual foi cumprido em conformidade com as normas estabelecidas na proposta encaminhada, e no respectivo contrato será atestada a fatura correspondente.

6.9. A fatura deverá ser protocolizada na sede da **CONTRATANTE**, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela **CONTRATANTE**.

6.10. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos materiais fornecidos e a parcela a que se refere.

6.11. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

6.12. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.15. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 O Contrato poderá ser reajustado com a solicitação de mais objetos contratados, dentro do previsto em lei.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA/ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA** ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do material fornecido e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento do contrato, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

9.1.5. O atraso injustificado no início do contratado.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



9.1.6. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento contratado, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio de e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante o contrato ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do objeto contratado; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos no objeto contratado.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

13. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED** pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 04 de dezembro de 2019.



IBRACEDS

CNPJ nº 21.236.845/00002-31

ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

CONTRATANTE

NEZIO ANTONIO MONTEIRO FILHO
MONTEIRO REFRIGERACAO E SERVICOS
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Esquivaldo D. Bispo

CPF: 743.375.145-49

NOME: Alexandre G. S. Santana

CPF: 050.830.841-04

